



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 37, DE 4 DE JUNHO DE 2019

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios na
Procuradoria da República no Maranhão.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal; alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando que a Resolução PR/MA nº 01, de 3 de abril de 2019, foi aprovada em sua 5ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000274/2018-71),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CSMPF nº 26, de 8 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A atuação funcional dos Procuradores da República no Maranhão faz-se por meio dos seguintes Escritórios:

OFÍCIO	ÁREA TEMÁTICA
1º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e <i>custos legis</i> não temático
2º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e <i>custos legis</i> não temático
3º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e <i>custos legis</i> não temático
4º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e <i>custos legis</i> não temático
5º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e <i>custos legis</i> não temático
6º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e <i>custos legis</i> não temático
7º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e <i>custos legis</i> não temático
8º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR,

Improbidade)	7ª CCR e <i>custos legis</i> não temático
9º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e <i>custos legis</i> não temático
10º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e <i>custos legis</i> não temático
11º Ofício (PRDC)	Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, 1ª CCR (Educação, saúde, mobilidade urbana, previdência, assistência social, conflito fundiário, reforma agrária e moradia) e <i>custos legis</i> não temático
12º Ofício (Ambiental)	Meio ambiente (4ª CCR), Crimes Ambientais (4ª CCR) e <i>custos legis</i> não temático
13º Ofício (Índios, Minorias e Consumidor)	1ª CCR (residual), 3ª CCR, 6ª CCR e <i>custos legis</i> não temático

.....NR).”

Art. 2º Acrescenta-se à Resolução CSMPF nº 26, de 8 de fevereiro de 2019, os seguintes artigos:

.....

DOS PLANTÕES

“Art. 25-A. O plantão na Procuradoria da República no Maranhão e nas Procuradorias dos Municípios de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz abrange as atribuições cíveis e criminais para atendimento de medidas urgentes que demandem atuação imediata de Procurador da República fora do expediente normal. (NR)

Art. 25-B. Serão criadas escalas de plantão para atuação em matéria cível e criminal, com a participação de todos procuradores da unidade, havendo a indicação de substituto.

§1º O plantão no feriado estipulado pelo art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966 será realizado por três Procuradores da República, dentre aqueles oficiantes na PR/MA, que ficarão isentos da tarefa nos anos subsequentes, até que todos se revezem na função.

§2º Os plantonistas serão escolhidos, prioritariamente, dentre aqueles que se autoindicarem. Inexistindo número suficiente de pretendentes, será realizado sorteio.

§3º Quando não houver procurador para atuar em uma das Procuradorias no Município por impedimento ou afastamento, o membro plantonista será responsável pelos processos urgentes da PRM. (NR)

Art. 25-C. Será criada portaria disciplinando o exercício de plantão pelos membros da Procuradoria da República no Maranhão e Procuradorias nos Municípios vinculadas.”(NR).

.....

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 01, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO, Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Conselheiro

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Conselheira

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00352824/2019 RESOLUÇÃO nº 37-2019**

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **07/08/2019 10:17:58**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **06/08/2019 16:48:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **05/08/2019 18:27:49**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **05/08/2019 18:23:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **06/08/2019 21:29:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **13/08/2019 15:08:30**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **12/08/2019 20:30:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **28/08/2019 17:39:18**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Data e Hora: **16/09/2019 16:39:13**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4D1AD39F.9B49FBD8.16F195C7.FD940785